



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

**Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas áreas da agricultura e pecuária.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de um servidor para o cargo de motorista, conforme quadro a seguir, cujas atribuições constam no anexo I, sendo parte integrante desta Lei.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Motorista	1	40 horas semanais	Padrão 06

**Parágrafo único** - O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação do cargo, disposto no Anexo I, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 7°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

  
**Almir José Bagega**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.78/2016

### CARGO: MOTORISTA

PADRÃO: 06

Carga Horária: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

**SÍNTESE DOS DEVERES:** dirigir e consertar máquinas e equipamentos rodoviários e veículos do município.

**EXEMPLOS E ATRIBUIÇÕES:** dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas e equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar a seu superior imediato, qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras atividades correlatas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- Habilitação Profissional: carteira nacional de habilitação Categoria D.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*